

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 03/05/1998
[Assinatura]
PRESIDENTE



APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 02/05/1998
[Assinatura]
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 204 /98, 18 de maio de 1998.

REGISTRO
FLs. 760 DO LIVRO Nº. 57
CACU 17 / 12 / 98
Jucivanda

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1134/98, de 04 de março de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os dispositivos legais a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 1134/98, de 04 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será constituído por 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 06 (seis) membros efetivos e 02 (dois) suplentes indicados pelo Secretário Municipal da Educação e 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente pela Câmara Municipal, preenchendo os requisitos descritos no artigo anterior, para mandato de 04 (quatro) anos.

.....
§ 3º - De 02 (dois) em 02 (dois) anos, de forma alternada, cessará o mandato de 04 (quatro) e 03 (três) membros, do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 4º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação 04 (quatro) de seus membros terão mandato de 02 (dois) anos e 03 (três) mandato de 04 (quatro) anos, situação a ser regulamentada pelo referido conselho.

Art. 4º. A indicação dos candidatos ao Conselho será feita ao Prefeito Municipal pelo Secretário da Educação que deve considerar:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

- Art. 9º:
- I. - elaborar o seu regimento interno, regulamentá-lo e emendá-lo, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal e ao Secretário da Educação;
 - II. - manter intercâmbio com o Conselho Federal e Conselho Estadual de Educação, visando a consecução de seus objetivos;
 - III. - articular-se com órgãos e entidades, estaduais e municipais, a fim de assegurar a coordenação, divulgação e execução de planos e programas educacionais;
 - IV. - estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimento de ensino fundamental, creches e pré-escola;
 - V. - baixar normas para renovação periódica do reconhecimento concedido a estabelecimento de ensino fundamental, creches e pré-escola;
 - VI. - eleger seu Presidente e Vice-Presidente;
 - VII. - regulamentar as atribuições de seu pessoal administrativo e de apoio;
 - VIII. - decidir sobre pedido de licença dos conselheiros;
 - IX. - zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
 - X. - promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
 - XI. - traçar normas para os planos municipais de educação, conforme o artigo 214 da Constituição Federal, art. 159 da Constituição Estadual e Lei nº 9.394/96;
 - XII. - estudar e seguir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
 - XIII - emitir parecer sobre:
 - a) - assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe for solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário da Educação;
 - b) - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o poder executivo pretenda celebrar, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou Secretário da Educação;

②



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

- c) - assuntos de natureza pedagógica e educacional submetidos a sua análise e apreciação pelo Prefeito Municipal, Secretário da Educação e por entidades representativas dos seguimentos da sociedade;
- XIV. - envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino em relação ao seu custo;
- XV. - contribuir para a definição de uma política de educação;
- XVI. - aprovar:
- a) - plano Municipal de Educação e sua reformulação, se for o caso, supervisionando e acompanhando sua execução, na forma da legislação em vigor;
 - b) - regimentos, currículos, grades curriculares das escolas do Sistema Municipal de ensino;
- XVII - opinar sobre:
- a) - programas de assistência social escolar;
 - b) - sobre criação e instalação de escolas municipais;
- XVIII - analisar, anualmente, as estatísticas do ensino e os dados complementares levantados, pela Secretaria Municipal da Educação;
- XIX - promover e divulgar estudos, no âmbito municipal, sobre o Sistema de Educação;
- XX - Propor medidas que visem:
- a) - organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, sua expansão e melhoria;
 - b) - expansão de oportunidades de acesso à educação.
- XXI - Fixar conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, a fim de assegurar:
- a) - formação básica comum;
 - b) - respeito aos valores culturais, artísticos, regionais e nacionais, de acordo com a legislação em vigor.
- XXII - Fixar normas para:
- a) - a organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento de ensino, que será regulada por regimento próprio;
 - b) - o tratamento especial a ser dado aos alunos portadores de deficiência físicas e mentais, aos que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e aos superdotados;
 - c) - transferência de aluno de um estabelecimento para outro;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

- d) - os cursos de exames supletivos;
- e) - regulamentar o ensino religioso nos estabelecimentos oficiais,
- f) - o preparo do pessoal docente que atuará em creches;
- g) - a autorização de diretores, secretários e professores;
- h) - a cassação de funcionamento de estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal;
- i) - a autorização de funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal;
- j) - a educação de jovens e adultos com defasagem entre idade e série.

XXIII - Estabelecer critérios para regulamentar:

- a) - a recuperação e a adaptação de estudos; -
- b) - o aproveitamento, a equivalência e a validação de estudos realizados;
- c) - os procedimentos da matrícula e da transferência de aluno;
- d) - o controle da qualidade do ensino ministrado no Sistema Municipal.

XXIV - Fazer cumprir a exigência de que o magistério seja exercido por docentes habilitados e de acordo com a sua habilitação.

XXV - Autorizar:

- a) - experiências pedagógicas.

XXVI - Promover no âmbito de sua jurisdição, sindicâncias para apurar fatos e responsabilidades, sempre que considerar oportuno”.

Art. 2º. Ficam suprimidos os artigos 5º, seus parágrafos e alíneas, 7º, 8º, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25,26 e 27 da Lei Municipal nº 1134/98, de 04 de março de 1998.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

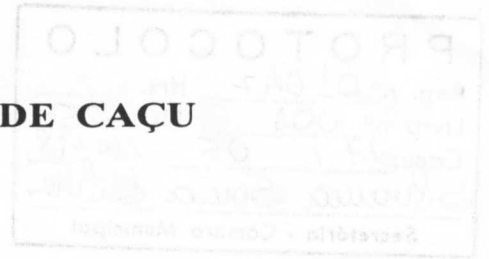
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, 18 de maio de 1998.


Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei visa corrigir alguns dizeres repetitivos na Lei Municipal nº 1134/98 e acrescentar algumas competências do Conselho Municipal de Educação de Caçu.

Assim, rogamos aos Ilustrados Vereadores, empenho e presteza, como sempre têm demonstrado em todos os projetos encaminhados a esta Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Caçu-Go, em 18 de maio de 1998.



Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Projeto de Lei nº 24/98, de 18-05-98.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Altera dispositivos da Lei Municipal
nº 1134/98, de 04 de março de 1998
e dá outras providências.**

Relatório:

A matéria sob apreço visa alteração da Lei Municipal nº 1134/98, de 04-03-98, está compreendida dentro dos parâmetros da legalidade e constitucionalidade, além de estar com a sua redação adequada à boa técnica legislativa. Razões que conduzem esta Comissão a emitir Parecer Favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 28 dias do mês de maio de 1998.


Vereador Adair Purcena Guimarães
- Relator -

